



LEI Nº 2.776, DE 1º DE JULHO DE 2021.

Autoriza a concessão de subsídio orçamentário extraordinário para o transporte público coletivo municipal em razão da pandemia do Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio para a empresa de transporte público coletivo municipal, objetivando assegurar a continuidade do serviço público como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda gerada.

Art. 2º A concessionária deverá atender com prioridade aos seguintes objetivos:

- I- Viabilizar a continuidade dos serviços, garantida pela Constituição Federal, em compatibilidade com a demanda existe;
- II- Preservar a saúde dos usuários, através do reforço de ações de higienização e do dimensionamento da operação em conformidade com as diretrizes de distanciamento social recomendadas pelos órgãos e entidades de saúde pública.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário extraordinário à empresa concessionária de transporte coletivo municipal, como forma de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo diante dos efeitos advindos da pandemia do COVID-19.

Art. 4º Fica o montante do subsídio limitado a R\$ 1.000.000,00, resultante da anulação de despesas de outras dotações, concedidos de acordo com disponibilidade financeira-orçamentária do Município de Corumbá, mediante termo aditivo ao contrato de concessão.

Parágrafo único. Se, na apuração, verificar-se que o subsídio concedido, somado à tarifa pública atual, importou em superávit tarifário, poderá o Poder Executivo optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente.

Art. 5º A concessão do subsídio será custeada com recursos próprios do Orçamento Geral do Município, oriundo da suplementação por anulação de outras despesas em valores equivalentes.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As medidas previstas nesta lei vigorarão por no máximo 6 (seis) meses após a data da publicação desta lei.

Art. 7º Restabelecidas as condições de normalidade operacional, ainda que parcialmente, poderá o Município, fazer cessar o pagamento do subsídio extraordinário.

MARCELO AGUILAR IUNES

PREFEITO MUNICIPAL

IONEWS

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: a5a803ed**

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>